



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de março de 2022 - Nº 2904 - Divulgado em 28/03/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	4
Comunicações.....	10
2. Atos da 1ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Citação para Defesa por Edital.....	11
Intimação para Defesa.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Extrato de Decisão Singular.....	19
Comunicações.....	19
3. Atos da 2ª Câmara.....	20
Intimação para Sessão.....	20
Intimação para Defesa.....	22
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	23
Extrato de Decisão.....	23
Errata.....	28
Comunicações.....	28
4. Alertas.....	30
5. Atos da Auditoria.....	31
Intimação para Envio de Documentação.....	31
6. Atos dos Jurisdicionados.....	32
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	32
Errata.....	47

Informamos que, em virtude de problemas técnicos, não houve publicação do Diário Eletrônico no dia 28/03/2022.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01583/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11729/20](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02928/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Maria Aparecida Ramos de Meneses (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca de cota do Ministério Público, fls. 1495/1498.

Processo: [04581/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 2757/2780.

Processo: [04890/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.985/4.018 dos autos.

Processo: [06491/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 3450/3472.

Processo: [06960/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.188/3.212

Processo: [07331/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 3447/3469.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08828/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [06325/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06332/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07042/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07058/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07278/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07601/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00019/22
Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04348/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Débora Cristiane Farias Morais (Gestor(a)); Djair Jacinto de Morais (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.348/16, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2015, da Sra. Débora Cristiane Farias Morais, ex-Prefeita Municipal de Salgadinho/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 16 de março de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00067/22
Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04348/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Débora Cristiane Farias Morais (Gestor(a)); Djair Jacinto de Morais (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.348/16, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal da Sra. Débora Cristiane Farias Morais, ex-Prefeita do Município de Salgadinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Débora Cristiane Farias Morais, ex-Prefeita do Município de Salgadinho-PB, relativos ao exercício financeiro de 2015; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal à ex-Prefeita Municipal de Salgadinho-PB, Sra. Débora Cristiane Farias Morais, no valor de R\$ 4.000,00 (67,15 UFR-PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério

Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal de Salgadinho-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 16 de março de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00068/22

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04466/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Wellington Viana França, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº 271/2020, emitido por ocasião da análise da Prestação Anual de Contas daquele gestor, à frente da Prefeitura Municipal de Cabedelo, durante o exercício 2015, acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) Afastar do rol das irregularidades apontadas inicialmente, aquelas relativas à 1. Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, 2. Outras Operações, como “Despesas a Classificar (IPSEM)”, registradas de modo genérico e sem identificação do objeto, 3. Diferença em relação à informação quanto ao repasse do duodécimo à Câmara, 4. Despesas com assessoria Jurídica e tributária sem comprovação, 5. Despesas realizadas com locação de veículos, com locação de tablado, tenda e palco, comprovadas por meio de documento inadequado; 2) Reduzir o montante do débito imputado ao Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, exercício 2015, de R\$ R\$ 3.548.429,59 (68.528,96 UFR-PB), para R\$ 2.109.240,83 (35.407,77 UFR-PB), sendo: a) despesas com honorários advocatícios - para recebimento de créditos do FPM em atraso - sem comprovação da efetiva prestação dos serviços operacionais, no valor de R\$ 52.000,00; b) despesas outras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com diversos favorecidos e sem comprovação, num total de R\$ 136.844,26, sendo: EXA ENGENHARIA LTDA. - R\$ 29.335,62; IR TELECOMUNICAÇÕES ESTRUTURAS METÁLICAS – R\$ 78.475,00; e FRIOINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – R\$ 29.033,64; c) pagamentos a servidores sem a contraprestação efetiva dos serviços (servidores “fantasmas”), no valor de R\$ 1.920.396,57. 3) ASSINAR ao ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, responsável pelas presentes Contas, o prazo de 30(trinta) dias para devolução do quantum ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4) Considerar cumprido, por parte do Sr. Jairo George Gama, ex-gestor do FMS de Cabedelo, o item “6” do Acórdão APL TC nº 271/2020, relativamente à multa que lhe fora aplicada; 5) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 271/2020. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino Maia. João Pessoa, 16 de março de 2022.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00003/22

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05205/20](#)

Jurisdição: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Maria do Socorro Marques Dantas (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Odebis Bastos de Oliveira (Interessado(a)); Sergio Ricardo Sales de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05205/20, que tratam de representação feita pelo Ministério Público de Contas, acerca de possível irregularidade na venda de ações do LIFESA à TROY; RESOLVEM os Conselheiros integrante da Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em conformidade com o entendimento da Auditoria, do Parquet e do Relator, determinar o arquivamento do Processo, sem julgamento do mérito, pela perda superveniente do objeto. Publique-se e cumpra-se TC-PB - Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de março de 2022

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00006/22

Sessão: 2346 - 23/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20767/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 20.767/21, que tratam de Consulta formulada pelo Sr. Cícero de Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa-PB, acerca da possibilidade de cumulação de remuneração de servidor público efetivo da administração pública – seja ela federal, estadual ou municipal, direta ou indireta – cedido, com subsídios pelo exercício do cargo político de Secretário municipal, ACORDAM, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em conhecer da Consulta formulada, com base no que dispõe o §5º, do art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, no mérito, e responder nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (fls. 08/10) c/c as conclusões do Órgão Técnico (fls. 18/21), parte integrante dos presentes autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa (PB), 23 de março de 2022.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00005/22

Sessão: 2346 - 23/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00898/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 00.898/22, que trata de Consulta formulada pelo Sr. Cícero de Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa, acerca da possibilidade da utilização da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, obviamente, desde que cumprida a transparência própria das contratações públicas, ACORDAM, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em conhecer da Consulta formulada, com base no que dispõe o §5º, do art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e responder nos termos dos precedentes exarados por esta Corte, especialmente o Parecer Normativo PN-TC 00015/21 - Decisão Inicial - Sessão 14/07/2021 (Proc. 12208/21) e Parecer Normativo PN TC 00003/2022 (para os municípios até 20 mil habitantes), julgado em 16/02/2022. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa (PB), 23 de março de 2022

Ata da Sessão

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em gozo de férias regulamentares, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04414/14, TC-04708/15 e TC-04548/16 (adiados para a sessão do dia 23/03/2022, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04653/15 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, que acatou pedido da defesa do interessado) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Não estive presente na última sessão plenária, desta forma, desejo um bom retorno ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, parabenizando Sua Excelência pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da ATRICON. Senhor Presidente, hoje, dia 16 de março, é o DIA DO OUVIDOR e alguns Tribunal de Contas tratam da comemoração como o DIA DA OUVIDORIA. Os OUVIDORES são aquelas pessoas que fazem as intermediações entre os cidadãos e os diversos órgãos ou entidades a que eles pertencem. Desta forma, gostaria de desejar a todos que fazem a OUVIDORIA desta Corte os meus mais sinceros parabéns pelo excelente trabalho. Hoje, a sociedade sabe que pode apresentar demandas junto à nossa OUVIDORA, notadamente através de denúncias, pedidos de informações e outros, sendo os pedidos atendidos com a maior celeridade. Aproveite a oportunidade para apresentar mais um RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E ESTOQUE DA OUVIDORIA, desta feita referente ao mês de fevereiro de 2022, a saber, no dia 31/01/2022 a OUVIDORIA tinha em estoque 10 documentos e deram entrada na Corte de mais 100 artefatos, sendo 57 denúncias, 32 pedidos de acessos a informações e 11 petições e documentos diversos. Do total, saíram 104 peças, ficando em estoque no dia 28/02/2022 apenas 06 documentos, que serão transformados ou não em processos. Desse montante, foram autuadas 23 denúncias autônomas, cabendo destacar que, no mês de fevereiro/2022, foram recebidos 197 e-mails. Senhor Presidente, por fim, gostaria de dar mais uma informação! No ano passado, pedimos à Vossa Excelência que a apreciação da resolução disciplinadora da reestruturação de denúncias no Tribunal fosse sobrestada e Vossa Excelência, com muita gentileza, atendeu o nosso pedido, porquanto havia a necessidade de algumas adequações. Foi marcada uma reunião para a próxima semana com o Diretor da DIAFI, ACP Eduardo Ferreira Albuquerque, para fecharmos essa resolução, dando uma enxugada no texto. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o levantamento em relação a pessoas e, no mais das vezes, constatou a protocolização de várias denúncias totalmente impropriedades, inclusive sem qualquer identificação do delator. Vamos dar uma melhor forma a esta questão, a fim de agilizar e dar maior atenção aos processos que, realmente, merecem ser vistos”. Na oportunidade, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e parabenizou a todos os que fazem a Ouvidoria deste Tribunal, enfatizando que, realmente, exerciam aquele trabalho com muita dedicação e eficácia. No seguimento, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Não tive a oportunidade, porque não participei da sessão passada, mas dizer do prazer do retorno do nosso Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que volta ao Pleno deste Tribunal. Volta, com certeza, de maneira engrandecida, não tendo no país quem conheça melhor o Controle Externo, hoje, do que Vossa

Excelência, que fez quatro anos de peregrinação nesse país, participando de todas as discussões, quer seja nos Tribunais Federais, quer seja no Congresso Nacional, liderando todo o Controle Externo Brasileiro. É motivo de orgulho para o nosso Tribunal que Vossa Excelência tenha desempenhado tão bem o seu papel, que foi instado a exercer um segundo mandato com sua reeleição, pela ATRICON. Seja bem-vindo e, como dizia José Américo: “Ninguém se perde no caminho da volta”. Em segundo lugar, gostaria de prestar algumas informações ao Tribunal Pleno: Convido todos para a solenidade de celebração dos 51 anos de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que ocorrerá na próxima sexta-feira, às 10 horas, no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna. Na ocasião, haverá palestras do Diretor de Auditoria e Fiscalização, Auditor de Contas Públicas Eduardo Ferreira Albuquerque; da Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz; e, por videoconferência, assistiremos ao Professor Leonardo Ferraz, pós-doutor em Direito pela Universidade Nova de Lisboa. Logo após, será lançado o Documentário sobre a História do nosso Tribunal, que, no ano passado, completou meio século de existência. Informo que amanhã, às 10 horas, em sala da ECOSIL, o IBGE realizará reunião de apresentação do Censo Demográfico de 2022, oportunidade em que haverá o lançamento oficial dos resultados do Teste de Homologação para o recenseamento deste ano. Os testes servirão de base para a contagem demográfica que terá início a partir de primeiro de agosto. Fundamentais para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas e para a realização de investimentos, tanto do Governo quanto da iniciativa privada, os dados e as informações a serem colhidos balizarão as ações voltadas para o Controle Externo. Dou conhecimento ao Pleno de que, também, amanhã, às 9h30, será ministrada palestra no Espaço Cidadania Digital sobre o tema como acelerar a inclusão e o letramento digital nas escolas públicas da Paraíba. Mediados pelo Auditor de Contas Públicas André Agra, os palestrantes serão os professores Cláudio Furtado, Secretário de Educação e Ciência e Tecnologia do Estado; Denise Lino, Pós-Doutora em Educação; e Thais Gaudêncio, Doutora em Ciência da Computação. Para acompanhar as palestras basta acessar o canal do TCE no YouTube. Comunico ao Pleno que entidades representativas de órgãos do Controle Externo aprovaram, na última segunda-feira (14), Nota Técnica Conjunta com recomendação aos Estados acerca da necessidade de aprovação ou atualização das leis estaduais, até o próximo mês de agosto, para implementação do ICMS Educação, conforme consta da Emenda Constitucional 108/2020, a qual alterou a distribuição dos valores da arrecadação daquele Imposto de acordo com os índices de desempenho escolar. Municípios com melhores resultados educacionais vão receber parcelas maiores do ICMS, conforme ficou previsto com a aprovação da Emenda Constitucional 108/2020. A ideia é premiar o mérito, incentivando os municípios a obter avanços na educação. Além do risco de descumprimento de dispositivo constitucional, os Estados poderão ainda deixar de receber a complementação do FUNDEB direcionada às redes que apresentarem melhoria de seus resultados educacionais. A Nota Técnica foi subscrita pelas seguintes entidades: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON); Instituto Rui Barbosa (IRB); Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM); Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC); Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON); Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON); Conselho Nacional de Procuradores de Contas (CNPGC) e Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo (ANTC). Por fim, gostaria de informar que, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a ASTEC fez um levantamento para fechar qual o saldo do setor público da Paraíba em 31/12/2021. A análise dos dados apresentados ainda não estão aditados e se basearam, unicamente, nos dados informados ao Sistema Sagres e SIAFI. Todos os valores disponibilizados apresentados são conciliados. Importante deste ponto, também destacar que não foi realizada a análise da vinculação, origem ou grau de comprometimento da disponibilidade financeira ao final do exercício, como aquela destinada ao pagamento de “Restos a Pagar”, por exemplo. Para efeito de comparação, foram utilizados os dados de 2020. No Quadro dos Municípios, resumidamente, apresenta um saldo de três bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões de reais, sendo que cinquenta e quatro apresentaram variação negativa e cento e sessenta e nove positivos, em relação ao saldo final do exercício de 2021, quando comparado com o saldo anterior. Em outras palavras, dos duzentos e vinte e três municípios da Paraíba, apenas, 24,26% apresentaram valores inferiores ao registrado no ano anterior. Importante observar que, ao final de 2021, o índice de preços ao consumidor (IPCA) foi de 10,06%.

Tal fato sugere que os municípios que tiveram crescimento das suas disponibilidades acima de 10% não apresentaram crescimento real em relação ao ano anterior. Olhando sobre esse prisma, cento e cinquenta e quatro municípios apresentaram crescimento real das disponibilidades, ou seja 64,29%. Fazendo uma relação entre a disponibilidade e o número de habitantes, de 0 a 250 reais de receita per capita temos trinta e seis municípios, e maior do que 1.000 reais de receita per capita, temos cinquenta e sete municípios da Paraíba. Quanto ao Estado, informo à Vossas Excelências que a disponibilidade em 2020 era de três bilhões, novecentos e trinta e nove milhões de reais, e em 2021, de cinco bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões de reais, ou seja, 49,69% a mais, equivalente a dois bilhões de reais. Considerando as administrações estaduais e municipais, os valores apontados em 2021 em comparação aos de 2020 cresceram 44,4%. Este relatório será publicado no Portal do TCEPB, na Internet, valendo repisar que, dentre esses recursos estão os valores referentes às poupanças e aos valores previdenciários dos entes municipais e do Estado". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, recebi, hoje, para a satisfação de todos, a informação de que o Promotor de Justiça, Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor, foi promovido pelo critério de merecimento ao cargo de 19º procurador de Justiça, com atuação nos feitos que tramitam na 4ª Câmara Cível e na 2ª Seção Especializada Cível do TJ, e nos recursos em matéria de criança e adolescente, educação e saúde. Nesta oportunidade, gostaria de deixar registrado manifestação de aplauso e de sucesso deste Tribunal ao Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor, pela sua trajetória, pela sua lhanza e pela sua dedicação ao trabalho, à família e por todas as searas que divagou. Certamente terá outras promoções que serão objeto de menções, logo mais. Mas, nesta assentada, gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO e de sucesso nessa nova jornada ao Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor". O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, requerimento de férias do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, solicitando o gozo de 10 (dez) dias de suas férias regulamentares a partir de 04/04/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-04714/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-ordenador de despesas da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, CPF n.º 321.992.604-53, relativas ao exercício financeiro de 2014; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao antigo gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, CPF n.º 321.992.604-53, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 33,57 UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 33,57 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, assinie o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias para que a atual administradora da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Dra. Gregória Benário Lins e Silva, CPF n.º 008.880.264-71, juntamente com o Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, CPF n.º 087.091.304-20, em esforço conjunto, adotem as medidas necessárias, se ainda não

realizaram, dentro de suas competências, para o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da JUCEP, notadamente visando contemplar ou adequar, conforme o caso, por meio de lei, os cargos efetivos existentes em sua estrutura, a fim de proporcionar condições para a realização, no prazo estabelecido, de concurso público na referida autarquia; 6) Iguualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo a ser criado da prestação de contas da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, exercício financeiro de 2022, objetivando verificar o cumprimento do item "5" supra; 7) Envie recomendações à atual Diretora Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Dra. Gregória Benário Lins e Silva, CPF n.º 008.880.264-71, para que a mesma não repita a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04363/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, em face do Acórdão APL-TC-00161/21, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05030/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Rômulo Araújo Montenegro, ex-gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, em face do Acórdão APL-TC-0232/20, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou a sua suspeição de atuar no presente processo, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Sr. Rômulo Araújo Montenegro (ex-Secretário). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do presente recurso de reconsideração, tendo em vista a intempestividade da apresentação. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, diante da tempestividade da apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2016, com a exclusão da multa aplicada. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para reformular seu voto, passando a acompanhar o entendimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatado o empate na votação, quanto ao mérito, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, desempatou acompanhando o voto divergente do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando provimento, para passar a julgar regulares as contas em referência, com a exclusão da multa ao gestor, que foi aprovado por maioria, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC-03684/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Aírton Pires de Souza, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do antigo Mandatário da Urbe de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Aírton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, relativas ao exercício financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada

autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do então ordenador de despesas da Comuna de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, concernentes ao exercício financeiro de 2015; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 67,15 UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 67,15 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, CPF n.º 019.700.804-69, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN–TC–00016/17; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06328/19 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL–TC–00072/20 e no Acórdão APL – TC – 00137/2020, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada a Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, CPF n.º 097.149.884-97, de R\$ 8.000,00 para R\$ 4.000,00, equivalente a 77,25 UFRs/PB da época da decisão, reconhecendo as reduções dos valores dos déficits orçamentário, de R\$ 2.291.875,59 para R\$ 2.010.358,33, e financeiro, de R\$ 2.152.312,83 para R\$ 1.870.795,57, da carência de empenhamento de contribuições securitárias do empregador devidas à entidade previdenciária local, de R\$ 607.335,18 para R\$ 325.817,92, bem como da falta de transferência de obrigações patronais devidas à autarquia de seguridade municipal de R\$ 1.065.374,64 para R\$ 783.857,38; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo e os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. No seguimento, Sua Excelência o Presidente em exercício promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06741/19 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Daniel Sebadelhe Aranha (OAB-PB 14139 – representando o ex-gestor da EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho) e o Advogado Bruno Barsi de Souza Lemos (OAB-PB 11974 – representando a Empresa MARANATA – Prestadora de Serviços e Construções LTDA). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares

com ressalvas as contas de gestão do então Diretor Presidente da extinta Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, Dr. José Tavares Sobrinho, CPF n.º 343.411.024-00, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao antigo Presidente da extinta Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, Dr. José Tavares Sobrinho, CPF n.º 343.411.024-00, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 33,57 UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 33,57 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, Dr. Efraim de Araújo Morais, CPF n.º 108.730.234-04, nas contratações futuras, realize a devida atualização dos valores das garantias nas contratações de obras, serviços e compras, quando reajustadas as quantias inicialmente acordadas, bem como adote medidas administrativas e/ou judiciais efetivas para cobrança dos créditos devidos à extinta Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; 6) Determine à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, relativas ao exercício de 2022, verifique a efetiva satisfação do item “5” anterior. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04677/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Diretor Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, Sr. Antônio Carlos Fernandes Régis, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL–TC–00197/2021, referente ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Raquel Azevedo Régis (OAB-PB 13811). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para: 1) Alterar o julgamento das Contas de Gestão do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Dr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF n.º 041.759.994-34, relativas ao exercício financeiro de 2015, de Irregulares para Regulares com Ressalvas, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, considerando prejudicado o recurso de revisão manejado pela sociedade Suporte de Administração Gerencial LTDA., CNPJ n.º 07.091.063/0001-40, fls. 1.261/1.269; 2) Excluir a imputação de débito atribuída ao então administrador da autarquia estadual, Dr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF n.º 041.759.994-34, no montante de R\$ 136.436,28, correspondente a 2.483,37 UFRs/PB, bem como afastar a responsabilidade solidária da empresa Suporte de Administração Gerencial LTDA., CNPJ n.º 07.091.063/0001-40, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da importância; 3) Diminuir a multa aplicada de R\$ 9.856,70 (ou 179,41 UFRs/PB) para R\$ 2.000,00, equivalente agora a 36,40 UFRs/PB da época da decisão inicial, com a conservação da assinatura de lapso temporal para pagamento da penalidade; 4) Extinguir a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 5) Manter o envio de recomendações à atual direção da entidade estadual, desta feita direcionada a Dra. Gregória Benário Lins e Silva, CPF n.º 008.880.264-71. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04348/16 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SALGADINHO, Sra. Débora Cristiane Farias Morais, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou

no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Salgadinho, Sra. Débora Cristiane Farias Morais, relativa ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Débora Cristiane Farias Morais, ex-Prefeita do Município de Salgadinho-PB, relativos ao exercício financeiro de 2015; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à ex-Prefeita Municipal de Salgadinho-PB, Sra. Débora Cristiane Farias Morais, no valor de R\$ 2.000,00, por estar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 6- Recomendar à atual administração municipal de Salgadinho-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04466/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito do Município de CABEDELÓ, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00131/20 e no Acórdão APL-TC-00271/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Ato contínuo, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira convocou, para completar o quorum, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279) e o ex-gestor Wellington Viana França. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba conheçam do presente recurso de reconsideração e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial, para os fins de: 1- Afastar do rol das irregularidades apontadas inicialmente, aquelas relativas à: a) Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa; b) Outras Operações, como “Despesas a Classificar (IPSEM)”, registradas de modo genérico e sem identificação do objeto; c) Diferença em relação à informação quanto ao repasse do duodécimo à Câmara; d) Despesas com assessoria jurídica e tributária sem comprovação; e) Despesas realizadas com locação de veículos, com locação de tablado, tenda e palco, comprovadas por meio de documento inadequado; 2- Reduzir o montante do débito imputado ao Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito do Município de Cabedelo, exercício de 2015, de R\$ 3.548.429,59, para R\$ 2.109.240,83, sendo: a) despesas com honorários advocatícios – para recolhimento de créditos do FPM em atraso – sem comprovação da efetiva prestação dos serviços operacionais, no valor de R\$ 52.000,00; b) despesas outras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com diversos favorecidos e sem comprovação, num total de R\$ 136.844,26, sendo: EXA Engenharia LTDA. – R\$ 29.335,62; IR Telecomunicações Estruturas Metálicas – R\$ 78.475,00; e FRIOINOX Indústria e Comércio de Refrigeração LTDA – R\$ 29.033,64; c) pagamentos a servidores sem a contraprestação efetiva dos serviços (servidores “fantasmas”), no valor de R\$ 1.920.396,57; 3- Assinar ao ex-Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do quantum ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4- Considerar cumprido, por parte do Sr. Jairo George Gama, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo – FMS, o item “6” do Acórdão APL-TC-00271/2020, relativamente à multa que lhe fora aplicada; 5- Manter, na

íntegra, os demais termos do Acórdão APL-TC-00271/2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-03990/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Airton Pires de Souza, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL - TC - 00017/2020 e no Acórdão APL - TC - 00035/2020, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para desconstituir as determinações consignadas nos itens “4” e “5” do Acórdão APL-TC-00035/20, relacionadas à necessidade de restituição de valores à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com recursos de outras fontes, na importância de R\$ 47.358,20; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05603/20 – Prestação de Contas Anuais dos ex-Presidentes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiros André Carlo Torres Pontes (período de 01/01 a 25/01) e Arnóbio Alves Viana (período de 26/01 a 31/12), relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes declararam os seus impedimentos, ocasião em que os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo foram convocados para completar o quorum regimental. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: a) Julgar regulares as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exercício 2019, sob a gestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes (período de 01.01 a 25.01.2019), e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana (período de 26.01.a.31.12.2019); b) Recomendar à atual Gestão no sentido de: I - Aprimorar a transparência institucional nos termos sugeridos pelo Órgão de Instrução; II- Adotar providências para evitar o acúmulo indevido de férias, com fins específicos de conversão dos referidos períodos em pecúnia, concedendo indenização apenas e tão-somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia e válida motivação; c) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-05813/21 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Letácio Tenório Guedes Júnior, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, julgue regulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Controladoria Geral do Estado da Paraíba – CGE/PB, Dr. Letácio Tenório Guedes Júnior, CPF nº 568.282.844-53, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Envie recomendações no sentido de que o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba – CGE/PB, Dr. Letácio Tenório Guedes Júnior, CPF nº 568.282.844-53, adote as medidas necessárias para assegurar o efetivo funcionamento do Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FECC. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05205/20 – Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face de fatos envolvendo o Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba – LIFESA e a venda de ações da Empresa à TROY, em 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente

sessão às 12:25 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de março de 2022.

Sessão: 2346 - 23/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para completar o quorum regimental. Presentes, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, ambos em gozo de férias regulamentares, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, em razão da ausência justificada do Titular do Parquet de Contas Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04548/16 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Comunico não só ao Tribunal, mas a todos os que nos assistem pela Internet, que, na noite passada, vítima de infarto fulminante, faleceu o Sr. José Anchieta da Silva Camelo, pai do nosso Procurador-Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, motivo pelo qual Sua Excelência não se encontra nesta sessão. Em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e em meu nome pessoal, apresento ao Dr. Bradson um voto de pesar neste momento de perda, na confiança em Deus, que seu pai esteja numa boa morada. O Sr. José Anchieta da Silva Camelo tinha 79 anos, era economista e deixa viúva a Sra. Eunice de Arruda Luna Camelo. A família informa que o velório acontece, hoje, das 7 às 15h, na Central de Velórios Morada da Paz, localizada na Av. João Machado”. Em seguida, o Presidente propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR, em razão do falecimento do Sr. José Anchieta da Silva Camelo, que foi aprovado, por unanimidade, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada, na pessoa do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. Na oportunidade, a Procuradora-Geral em exercício, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, estou na necessária, ainda que peserosa, função de substituir o colega Bradson, que, na noite de ontem, perdeu o seu estimadíssimo pai. Em nome do Ministério Público de Contas da Paraíba, de todos os servidores da Procuradoria-Geral desta Corte, de todos os Gabinetes, enfim, em nome de todos os que convivem com o Dr. Bradson, estamos nos acostando ao Voto de Pesar, agora, proposto por Vossa Excelência. Dr. Anchieta Camelo era uma pessoa muito leve. Apesar de ser economista, era uma pessoa extremamente leve. Lembro-me que o primeiro contato que tive com ele, quando da posse do colega Bradson, se deu de uma forma muito pitoresca. Perguntei a ele qual a razão de o nome de Bradson ser um exemplo de contradição interna, porque o nome dele é Bradson Tibério, ou seja, um nome extremamente moderno, inglês, e o outro, antigo, romano. Então, ele disse: “Minha filha, na década de 1970 havia um termo usado para homens bonitos”. E como ele era muito generoso, disse: “Você não era nem nascida, mas, naquela época, os homens bonitos eram chamados de “pão”. Então, filho de pão, Bradson é”. Nunca me esqueci disso e, como meu pai, ele, também, foi colhido pelo coração, que falhou, como meu sogro, também. Acredito que há um propósito de pessoas tão especiais estarem indo, agora, nesta fase tão aguda, tão difícil, por que estamos passando todos, pois, certamente, o trabalho é grande na Morada do Pai. Com estas palavras, finalizo, dizendo que a Paraíba amaneceu mais triste -- Campina Grande mais ainda, porque ele, também, era campinense -- e tenho certeza de que, quando do retorno do Dr. Bradson, todos terão a oportunidade -- se não forem, agora, ao velório -- de lhe abraçar e de lhe acolher, neste momento tão difícil por que temos de passar, posto que

inevitável, mas, ainda sim, é difícil”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de acostar à Moção de Pesar proposta por Vossa Excelência, em razão do falecimento do Sr. José Anchieta da Silva Camelo e apresentar os meus sentimentos ao Bradson e à sua família, que precisa superar essa fase. Perdi, também, o meu estimado pai precocemente. Portanto, me acosto ao Voto de Pesar aprovado pelo Tribunal Pleno”. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar ao sentimento de pesar em face do falecimento do Dr. Anchieta Camelo, pai do nosso Procurador-Geral. Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. Anchieta Camelo era um campinense ilustre, uma figura extremamente simpática, cordial, cativante e carismática. Guardarei as melhores lembranças do Dr. Anchieta Camelo e, nesta oportunidade, quero abraçar, desejando muita força e muita fé não só ao Dr. Bradson, mas a toda sua família, para superar esse momento muito difícil, na vida de qualquer pessoa. A perda de um pai, como disse a Dra. Sheyla Barreto, por mais que seja o curso natural da vida, é sempre muito doloroso, e nunca estamos preparados para este dia, este momento, quando acontece de forma abrupta. Associe-me às condolências, quando as melhores lembranças de Anchieta Camelo”. No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar, também, às manifestações de pesar pelo falecimento do seu pai do nosso colega, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. Sua Excelência participou, ontem, da sessão da Segunda Câmara desta Corte e, quando recebi esta notícia, tomei um susto. Associe-me ao Voto de Pesar aprovado por este Tribunal de Contas”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero transmitir os meus sentimentos ao Dr. Bradson e a toda sua família. Fui pego de surpresa neste momento. Lamentável, mas quero dar o meu abraço à família e ao Dr. Bradson, em razão do falecimento do seu pai”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Informo ao Pleno que, no final de 2021, este Tribunal divulgou a situação dos Regimes Próprio de Previdência Estadual e Municipais em face das exigências da chamada Reforma Previdenciária estabelecida pela Emenda Constitucional número 103/19. Na ocasião, alertou os Gestores dos Regimes Próprios de Previdência de Servidores Municipais sobre a necessidade de adequação das respectivas normas às disposições da Emenda Constitucional número 103/19, notadamente quanto a: a) alíquota de contribuição; b) vedação de pagamentos com recursos da previdência de Auxílio-Saúde e Salário-Família e outros benefícios, exceto aposentadorias e pensões; c) obrigação de instituição de Regime de Previdência Complementar (RPC). Assim, em Ofício-Circular enviado ontem, o Tribunal voltou a recomendar aos Gestores dos RPPS sobre os riscos de prejuízos e sanções para os Entes Públicos em razão do descumprimento dos prazos para adequação de normas e instituição dos Regimes de Previdência Complementar, como previstos na EC 103/19. Ante o exposto, informo sobre a necessidade de Alerta aos Prefeitos de municípios com RPPS dos efeitos e prazos fixados na EC 113/21. A propósito, ressalte-se que matéria veiculada na edição do último domingo do jornal Estado de São Paulo, apontou que mais de mil municípios brasileiros correm o risco de ficar sem repasses da União por não mudarem a Previdência. Ainda consta na matéria que, dos 71 municípios paraibanos que possuem Regime Próprio de Previdência Social, 48 ainda não aprovaram seus Planos de Previdência Complementar. Comunico, também, ao Tribunal Pleno, que a Presidência do TCE determinou o bloqueio das contas bancárias da Câmara de Vereadores de Cuité por não ter apresentado o balancete de janeiro de 2022 a esta Corte”. Ainda nesta fase, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, nos autos Processo TC-02512/16, indeferi o Pedido de Parcelamentos de débito e de multa formulado pelo ex-Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, diante da carência de atendimento das exigências estabelecidas no art. 208 do Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB. Em seguida, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de informar que deferi Pedido de Parcelamento de multa formulado nos autos do Processo TC-14032/19, pelo ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 2.000,00, em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas”. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, solicitando o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares a partir de 23/03/2022; 2- da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira solicitando o gozo de 12 dias de suas férias regulamentares a partir de

18/04/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-06328/19 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00072/20 e no Acórdão APL - TC - 00137/2020, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada a Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, CPF n.º 097.149.884-97, de R\$ 8.000,00 para R\$ 4.000,00, equivalente a 77,25 UFRs/PB da época da decisão, reconhecendo as reduções dos valores dos déficits orçamentário, de R\$ 2.291.875,59 para R\$ 2.010.358,33, e financeiro, de R\$ 2.152.312,83 para R\$ 1.870.795,57, da carência de empenhamento de contribuições securitárias do empregador devidas à entidade previdenciária local, de R\$ 607.335,18 para R\$ 325.817,92, bem como da falta de transferência de obrigações patronais devidas à autarquia de seguridade municipal de R\$ 1.065.374,64 para R\$ 783.857,38; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo e os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PPL-TC-00072/2020, emitindo, desta feita, novo Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, com julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais termos. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Antes do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos proferir o seu voto -- e após ampla discussão acerca da matéria referente ao recolhimento de contribuições previdenciárias -- o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira suscitou uma Preliminar, que foi aprovada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, retornando os autos à Auditoria, para esclarecer, de forma pormenorizada, qual foi o quantum recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). PROCESSO TC-04441/14 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00122/20, por parte do ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira, referente as contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Declarar insubsistente a determinação constante no item 3 do Acórdão APL TC nº 00122/2019; 2) Comunicar a SECEX-PB acerca da irregularidade relativa à utilização do valor da conta FNDE em objetivo estranho à finalidade do convênio; 3) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04170/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de JOCA CLAUDINO, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo da antiga Mandatária da Urbe de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II,

da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestão da então Ordenadora de Despesas da Comuna de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, concernentes ao exercício financeiro de 2014. 3) Impute à ex-Prefeita de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, débito no montante de R\$ 325.526,06, alusivo à carência de comprovação de repasses ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (R\$ 16.883,63), à falta de demonstração de despesas com internamento hospitalar (R\$ 8.000,35), com assistência médica hospitalar (R\$ 14.000,00), com manutenção de lixão (R\$ 15.310,00) e com retificações de computadores, impressoras e internet (R\$ 49.893,00), bem como ao excesso de pagamento na Pavimentação das ruas José Ezequiel Duarte e Projetada (R\$ 221.439,08), respondendo solidariamente pelos respectivos valores à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÔNEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA, CNPJ n.º 12.721.072/0001-07 (R\$ 14.000,00), e as empresas COMPAC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n.º 11.268.357/0001-71 (R\$ 7.830,00), PLANAGEM SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ n.º 09.477.887/0001-88 (R\$ 7.480,00), AMQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sucessora do empresário ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA, CNPJ n.º 09.338.884/0001-63 (R\$ 49.893,00) e CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA., CNPJ n.º 13.448.255/0001-63 (R\$ 221.439,08); 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. Rinaldo Cipriano de Sousa, CPF n.º 603.534.224-87, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa à então Chefe do Poder Executivo, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, na importância de R\$ 9.336,06; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Rinaldo Cipriano de Sousa, CPF n.º 603.534.224-87, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, comunique ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB acerca execução da obra de reforma e ampliação do Telecentro, durante o exercício de 2014, por empresa sem habilitação na autarquia para realização de serviços no Estado da Paraíba, RC-MAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 14.277.812/0001-93, para a adoção das medidas necessárias; 9) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas das contribuições previdenciárias, do empregador e dos segurados, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Joca Claudino/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2014; 10) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-20767/21 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Cicero de Lucena Filho, acerca da possibilidade legal de acumulação de remuneração de servidor público efetivo, com subsídios pelo exercício do cargo de Secretário Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.

Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental. MPCONTAS: na oportunidade, a douta Procuradora-Geral em exercício solicitou, oralmente, o cumprimento, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do art. 2º, incisos XVIII e XXI, do Regimento desta Corte. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento da consulta em referência, encaminhando resposta ao consulente nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-00898/22 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Cicero de Lucena Filho, acerca da utilização da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento da consulta em referência, encaminhando resposta ao consulente nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-08225/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. José Inácio Sobrinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00080/21 e no Acórdão APL-TC-00150/21, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PPL-TC-00080/21, emitindo, desta feita, novo Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, com julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais termos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:45 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de março de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04165/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Murílio Da Silva Nunes (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04581/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Paulo Alves Monteiro (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06960/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07210/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Paulo Dália Teixeira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07331/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Erivaldo Guedes Amaral (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07525/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07525/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07525/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07526/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Aurélio Ferreira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2910 - 14/04/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05162/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Aldo Moura Xavier Dantas (Ex-Gestor(a)); Cassius Cley Azevedo Bezerra (Ex-Gestor(a)); Jefferson Gomes Melquiades (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2909 - 07/04/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05222/19](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Deleon Souto Freitas da Silva (Ex-Gestor(a)); Isis Karla Alves Medeiros da Silva (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2909 - 07/04/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07464/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2909 - 07/04/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16468/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11844/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 576/589.

Processo: [19700/19](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se pronunciar acerca do Relatório da Auditoria às fls. 2.199/2.203 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07561/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00402/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07180/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Manoel Ludgério Pereira Neto (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); José Costa Aragão Júnior (Ex-Gestor(a)); Ivone Luzia Queiroga (Ex-Gestor(a)); João Felipe Moura Montenegro (Interessado(a)); Maria de Fatima Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Joailson Guedes Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.180/13, que trata de denúncia formulada pelos atuais mandatários do município de Matinhas, Prefeita Maria de Fátima Silva e Vice-Prefeito João Felipe Moura Montenegro, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos ex-Prefeitos, Sr. José Costa Aragão Júnior e Sra. Ivone Luzia Queiroga, por ocasião da execução de obras contempladas pelo Convênio nº 0532/2011, no valor de R\$ 144.740,00, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matinhas e a Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto a recuperação de seis Unidades Escolares naquele município, e que, no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 80/2015, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC1 TC nº 80/2015, por parte do ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros; b) ASSINAR o prazo de 60 (trinta) dias ao atual Secretário de Estado da Educação, para as providências em relação à Tomada de Contas Especial criada pela Portaria 1249, de 13 de setembro de 2017, para apurar os fatos relativos ao Convênio nº 0532/2011, no valor de R\$ 144.740,00, celebrado com a Prefeitura Municipal de Matinhas, tendo como objeto a recuperação de seis Unidades Escolares naquele município, enviando a esta Corte a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.; Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00409/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07805/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1991

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Responsável); Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); ISNAR MONTEIRO DE SOUZA (Interessado(a)); Manoel Alves da Silva Junior (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Isnar Monteiro de Souza, matrícula n.º 7.145, que ocupava o cargo de Escriturária, com lotação na Secretaria de Administração da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER o competente registro ao mencionado ato de inativação, fl. 32, com a ressalva de que a responsabilidade pelo custeio dos proventos é do Tesouro Municipal, em razão da inexistência de contribuições securitárias em favor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00395/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11012/17](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Ex-Gestor(a)); Jorge Gurgel de Souza (Ex-Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 11.012/17, que trata do Pregão Presencial n.º 011/2017, e do Contrato n.º 098/2017, dele decorrente, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, tendo como objeto, a contratação de serviços de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatório, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência na área geográfica de abrangência do contrato. No momento, examina-se a legalidade dos Termos Aditivos ao contrato acima mencionado, números 01, 02, 03, 04 e 05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULARES com ressalvas, os Termos Aditivos números 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato n.º 98/2017, oriundo do Pregão Presencial n.º 11/2017, realizado pela CAGEPA; b) Recomendar ao atual gestor, RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo ente. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00403/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16086/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16.086/17, que tratam da análise do Pregão Presencial n.º 51/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2017, visando o “fornecimento e gerenciamento de cartões destinados à compra de materiais de construção, elétrica, hidráulica e equipamentos de proteção individual”, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1.

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Patos, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, para, em regime de colaboração com o atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, atenda às determinações da Resolução RC1 TC 41/2021 (fls. 1296/1300), no sentido de que exerça o contraditório acerca das conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 446/452, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00377/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16751/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); MARIA BERNADETE LUCENA (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 16.751/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Bernadete Lucena dos Santos, matrícula n.º 1292, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria n.º 011/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00378/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16842/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 16.842/17, referente aposentadoria por invalidez da Sra. Maria do Socorro da Silva Santos, matrícula n.º 5085, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria n.º 085/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00380/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18819/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); NIVALDO LUCENA DE MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 18.819/17, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Nivaldo Lucena de Moraes, matrícula n.º 1885, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em



CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 089/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00386/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02318/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos (Responsável); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Responsável); Andre Andrade Barbosa (Responsável); ANTONIO ALBINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS ao Sr. Antônio Albino da Silva, matrícula n.º 204, que ocupava o cargo de Auxiliar de Mecânica, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 163, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00408/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10448/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho (Responsável); Markson Rone Cordeiro da Silva Souza (Interessado(a)); Osmar de Sousa Monteiro (Interessado(a)); LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME (Interessado(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)); Dioclecio Gomes da Silva (Interessado(a)); Ana Carla Seixas de Carvalho Costa (Interessado(a)); Eptacio Pessoa Pereira Diniz Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 03/2018 e do Contrato n.º 058/2018, originários do Município de Ingá/PB, objetivando as aquisições de materiais médicos e hospitalares para atender às necessidades da Comunidade, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a mencionada adesão e o contrato dela decorrente. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Roberio Lopes Burity, CPF n.º 379.711.824-49, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR, com a devida urgência, a formalização de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE para verificar as regularidades dos pagamentos efetuados à empresa LG Produtos Hospitalares LTDA., CNPJ n.º 17.227.485/0001-53, no exercício de 2018, haja vista os eventuais sobrepreços nas aquisições de materiais médicos e hospitalares decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 03/2018 e do Contrato n.º 058/2018, oriundos do Município de Ingá/PB. 4) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em

julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00398/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15564/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Sostenes Murilo Melo de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Assessor Técnico); Roseane de Araujo Costa Ferreira (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 15.564/18, que trata do exame de legalidade do procedimento licitatório realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Pocinhos-PB, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4901/2018, relativo à adesão a Ata de Registro de Preços nº 10019/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10019/2017, da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB, referente à aquisição de material de limpeza e higiene hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde de Edilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR o procedimento licitatório realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Pocinhos-PB, relativo à adesão a Ata de Registro de Preços nº 10019/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 10019/2017, da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB; 2) Julgar IRREGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 4901/2018, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10019/2018; 3) Aplicar a Sra. Roseane de Araújo Costa Ferreira, gestora do FMS de Pocinhos-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (16,79 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4) Recomendar à atual gestão do FMS de Pocinhos-PB no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislação dispositiva sobre licitações e contratos em futuros certames. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00381/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20280/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Salete Lino Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.280/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Salete Lino Alves, matrícula nº 1366, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 012/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.



Ato: Acórdão AC1-TC 00382/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10288/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Alves Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria de Fátima Alves Pereira, matrícula n.º 5163, que ocupava o cargo de Assessora Administrativa III, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00397/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17251/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.251/19, que tratam do “registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em assessoria técnica e pedagógica para prestar serviços na orientação e acompanhamento das equipes escolares e equipe da Secretaria Municipal de Educação, nos aspectos metodológicos e de avaliação de desempenho de aprendizagem dos educandos, com vistas a melhoria dos indicadores de qualidade (SAEB-IDEB) e fortalecimento da gestão administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação”, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia objeto destes autos e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 046/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, bem como o contrato dele decorrente; 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Patos a não repetição das falhas apontadas nos presentes autos, visando conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratações administrativas. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00387/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17358/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria das Graças Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande -

IPSEM a Sra. Maria das Graças Gomes da Silva, matrícula n.º 5482, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00388/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20333/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Diogeval Costa do Nascimento (Interessado(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Diogeval Costa do Nascimento, matrícula n.º 17.756-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 12413/21, objetivando subsidiar o exame do referido feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00401/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05249/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Edgar Garcia de Oliveira Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.249/20, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa, que concedeu aposentadoria ao Sr. Edgar Garcia de Oliveira Júnior, Arquiteto, Matrícula nº 14.400-2, lotado na Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, e CONCEDER-LHE o competente registro; 2) RECOMENDAR à atual Administração da PBPREV que adote as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social



– RGPS. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00389/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09379/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Maria da Guia Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Maria da Guia Farias, matrícula n.º 1001414, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 40, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00410/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09612/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Lopes Neto (Interessado(a)); Joana Paula Vicente Lopes (Interessado(a)); Josue Vicente Lopes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Joana Paula Vicente Lopes e à pensão temporária outorgada ao menor Josué Vicente Lopes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, apresente os artefatos técnicos relacionados à admissão do Sr. Antonio Lopes Neto antes do advento da Constituição Federal de 1988, bem como as peças concernentes às contribuições previdenciárias do período de contratação do mencionado servidor pela Comuna até o dia 01 de julho de 1990, inclusive com os esclarecimentos sobre a situação e a apresentação de certidão atualizada, concorde exposto pelos inspetores desta Corte, fls. 103/105. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00383/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10619/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Veronica Maria Luna Vitorio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE a Sra. Verônica Maria Luna Vitorio, matrícula n.º 375032, que ocupava o cargo de Professora MAG I, B-II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00390/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11154/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Adelaido da Silva Barreto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Adelaido da Silva Barreto, matrícula n.º 1012360, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00390/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11154/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Adelaido da Silva Barreto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Adelaido da Silva Barreto, matrícula n.º 1012360, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO



ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00391/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11160/20](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Inacia Soares Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Inácia Silva Soares, matrícula n.º 2004057, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00376/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13108/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)); Maria das Graças Cardoso de Lima (Interessado(a)); Luiz de Lima Paciência (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.108/20, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, concedendo Pensão por morte da servidora Maria das Graças Cardoso de Lima, Auxiliar de Ensino, Matrícula nº 5091, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do município de Soledade, tendo como beneficiário o Sr. Luiz de Lima Paciência, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de PENSÃO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00392/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14234/20](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Cicero Inacio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Cícero Inácio da Silva, matrícula n.º 2010375, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 47, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00393/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14859/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Maria Elieide de Macedo Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Maria Elieide de Macedo Pereira, matrícula n.º 0079-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 22, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00379/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17764/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Uthant de Mello Franca (Interessado(a)); ANNA LUIZA DE MELLO FRANÇA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.764/20, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Pensão por morte do servidor Uthant de Mello Franca, Vigia, Matrícula nº 9198, lotado na Secretaria da Assistência Social, tendo como beneficiária a Sra. Anna Luiza de Mello Franca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de PENSÃO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 24 de março de 2022.



Ato: Acórdão AC1-TC 00394/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20712/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Responsável); Francisca Marta dos Santos Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - IPSENP a Sra. Francisca Marta dos Santos Almeida, matrícula n.º 0181-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Nova Palmeira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 171, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00404/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03004/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Inacio Gomes da Silva (Interessado(a)); Maria da Guia Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.004/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Inácio Gomes da Silva, matrícula nº 25.472-0, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária a Sra. Maria da Guia Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – RP Nº 0059/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00406/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06108/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria da Consolacao Henriques Costa (Interessado(a)); Arnaldo da Costa Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.108/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria da Consolidação Henriques Costa, matrícula nº 9021, Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, tendo como beneficiário o Sr. Arnaldo da Costa Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – RP Nº 0004/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00372/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12221/21](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Adelia Trajano Apolinario (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.221/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Adélia Trajano Apolinário, matrícula nº 1300032-1, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 03/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00373/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12639/21](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria do Socorro Rodrigues de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.639/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria do Socorro Rodrigues de Souza, matrícula nº 1303376-8, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 02/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00374/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12683/21](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Laurinete Belarmino Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.683/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Laurinete Belarmino Silva, matrícula nº 1302060-6, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 04/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00411/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12821/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Responsável); Maclaud Medeiros de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Vereador do Município de São José dos Ramos/PB, Sr. Maclaud Medeiros de Lima, CPF n.º 071.454.294-62, acerca de suposta ausência de análise de dívida, reconhecida pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na prestação de contas anual da referida Comuna do ano de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominado Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. Maclaud Medeiros de Lima, CPF n.º 071.454.294-62, e ao denunciado, Município de São José dos Ramos/PB, na pessoa da Chefe do Poder Executivo durante o ano de 2018, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, CPF n.º 007.981.374-79, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00384/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13200/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Solange Correia Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Solange Lima Albino, matrícula n.º 11029, que ocupava o cargo de Professora da Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominado Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00399/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13515/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Jose Ivan Goncalves Barbosa (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 13.515/21, que trata de DENÚNCIA apresentada a esta Corte de Contas por Janemarcio da Silva, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, referente ao exercício financeiro de 2021, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório n.º 001/2021, na modalidade Leilão, realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, que teve como objeto a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em: a) Conhecer da presente denúncia e considerá-la procedente; b) Julgar regular o Leilão n.º 001/2021; c) Determinar o arquivamento do processo; d) Comunicar ao denunciante o teor da presente decisão. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00405/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14293/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria do Socorro Medeiros E Silva (Interessado(a)); Arnobio Antero da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 14.293/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Socorro Medeiros e Silva, matrícula n.º 248, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o Sr. Arnobio Antero da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria n.º 025/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00375/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15041/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Manoel Ricardo de Oliveira (Interessado(a)); Maria da Guia Silva de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 15041/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Manoel Ricardo de Oliveira, matrícula n.º 06.847-1, Guarda Municipal auxiliar, lotado na Superintendência da Guarda Municipal, tendo como beneficiária a Sra. Maria da Guia Silva de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria n.º 189/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00407/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18168/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria do Socorro Ramos Alexandre (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 18.168/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria do Socorro Ramos Alexandre, matrícula n.º 237, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP - 08/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo



órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00400/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18417/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 18.417/21, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão objetivando apurar denúncia ANÔNIMA, em face da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA -PB, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer da presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00385/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19651/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severino Pascoal (Interessado(a)); Maria Felix Dias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Felix Dias, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00022/22

Processo: [04400/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Initus Consultores Associados Ltda., na pessoa do seu rep. legal, Sr. Rocine Nunes Rodrigues (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Initus Consultores Associados Eireli Representante legal: Rocine Nunes Rodrigues Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de março de 2022 pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, representante legal da empresa Initus Consultores Associados Eireli. A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.075, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, para elaborar a sua contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, inobstante a ausência de justificativas, constata-se que o petição do Sr. Rocine Nunes Rodrigues pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 216. O prazo para apresentação de

defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, e determino que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à abertura do sistema TRAMITA, destacando, todavia, que o aludido representante legal da empresa deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das pechas descritas nos itens “4”, “5” e “6” da peça dos especialistas deste Areópago, fls. 894/905 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de março de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00023/22

Processo: [04269/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Initus Consultores Associados Ltda., na pessoa do seu rep. legal, Sr. Rocine Nunes Rodrigues (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Initus Consultores Associados Eireli Representante legal: Rocine Nunes Rodrigues Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de março de 2022 pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, representante legal da empresa Initus Consultores Associados Eireli. A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.023, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, para elaborar a sua contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, inobstante a ausência de justificativas, constata-se que o petição do Sr. Rocine Nunes Rodrigues pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, e determino que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à abertura do sistema TRAMITA, destacando, todavia, que o aludido representante legal da empresa deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das pechas descritas nos itens “5”, “6” e “7” da peça dos especialistas deste Areópago, fls. 876/888 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de março de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04838/16](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Francisco de Assis Alves (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10381/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15868/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01464/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15798/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16536/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17069/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17158/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17653/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18778/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19600/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20302/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20425/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20918/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02344/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02344/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11892/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Adão Luiz de Almeida (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06214/18](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Nobson Pedro de Almeida (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13862/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12475/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02071/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08539/20](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a)); Joel Paulo do Nascimento (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Francisco Carlos Meira da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12808/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Maria Lucia Anizio do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14667/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Lucio Landim Batista da Costa (Procurador(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21810/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Joao de Lemos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02431/21](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Cleanto Gomes Pereira Junior (Assessor Técnico); BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA (Interessado(a)); Valdirene Bonfain (Interessado(a)); Natalia Cristina Castro Santos (Advogado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07758/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08011/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píloes

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Intimados: Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08020/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12262/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Geneide da Silva Monteiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14688/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17306/21](#)

Jurisdição: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Arlan Ramos Lucas (Interessado(a)); Danilo Hamesses Melo Cunha (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3071 - 19/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20222/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Marques Batista (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20532/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Anne Rafaella de Santa Cruz Melo (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [11780/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2015

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas à fl. 2206.

Processo: [04598/21](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresente os esclarecimentos fático-jurídicos necessários com relação aos questionamentos da Auditoria no Relatório de fls. 66/73.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11493/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06725/21](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18721/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19597/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20421/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00044/22
Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [17933/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Ex-Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17933/13 RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 00539/22
Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14357/15](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 031/2015, do contrato nº 0169/2015 e dos 06 seis termos aditivos decorrentes do referido contrato, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 031/2015, o Contrato nº 169/2015 e o Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves; 2. JULGAR IRREGULARES o 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 169/2015, em virtude do reajustamento inadequado da taxa de administração; 3. RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA no sentido de encaminhar a este Tribunal todas as informações e documentos relativos às licitações, contratos e aditivos, em conformidade com as disposições das Resoluções Normativas desta Corte, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00043/22
Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15937/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2015
Interessados: Aduario Almeida (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15937/15 RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00045/22
Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14360/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2016
Interessados: José Lins da Silva Filho (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n.º 14360/16 que tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal do Município de Natuba, relativa ao exercício de 2016, RESOLVEM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da evidente perda de objeto.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/22
Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14415/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Interessados: Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a)); Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a)); Maria de Fatima Silva (Gestor(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); José Aderaldo de Lima Machado (Gestor(a)); Cleber Agra (Gestor(a)); Eugênio Pacelli de Lima (Gestor(a)); Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a)); Josué Francisco de Souza (Gestor(a)); JOANA DARC QUEIROGA MENDONCA COUTINHO (Gestor(a)); José Gil Mota Tito (Gestor(a)); Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a)); Jailson Bezerra de Andrade



(Gestor(a)); Iranildo Firmino Normando (Gestor(a)); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (Ex-Gestor(a)); João Batista Soares (Ex-Gestor(a)); Paulo Sergio Neves de Souza (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14415/16, que tratam de representação feita pelo Banco Central do Brasil, em face da Câmara Municipal de Aroeiras, em razão de possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados feitos ao Banco Gerador S.A., realizado pelos seus servidores, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016; e CONSIDERANDO o que constatou a Auditoria, após a defesa apresentada, de que os contratos de empréstimos consignados contemplam, de fato, servidores da Prefeitura e não da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que as constatações remanescentes dizem respeito às questões relacionadas a falha de registros contábeis, quanto à falta de discriminação dos credores no Anexo 17, e retenção de valores nos contracheques maior que o repasse a quem de direito, cuja a análise e apreciação já ocorreram quando da apreciação das prestações contas, relativas aos exercícios de 2012 a 2016; CONSIDERANDO o mais que constam dos autos; RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em conformidade com último pronunciamento da Auditoria e o Relator dos autos, determinar o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00537/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17067/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Gilberto Videres de Sousa (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Fernando Júlio Perissé de Oliveira (Interessado(a)); Luis Inacio Rodrigues Torres (Interessado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Versa os presentes autos sobre a análise da denúncia formulada pelo jornalista Fernando Júlio Perissé de Oliveira, acerca do não cumprimento da carga horária laboral pelo Sr. Gilberto Videres de Sousa, Assessor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, sob a responsabilidade do então gestor Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres – Ex- Secretário da SECOM e, bem assim, que o próprio filho do agente público foi denunciado como beneficiário de recursos oriundos de Entes Públicos, a fim de distribuir as importâncias repassadas, de modo que possam “burlar” a vigilância da Receita Federal. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer da denúncia formulada pelo jornalista Fernando Júlio Perissé de Oliveira, acerca do não cumprimento da carga horária laboral pelo Sr. Gilberto Videres de Sousa, Assessor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, sob a responsabilidade do então gestor Sr. Luis Inácio Rodrigues Torres – Ex- Secretário da SECOM; 2. Declarar parcialmente procedente quanto a valores recebidos por empresa pertencente ao Sr. Gilberto Videres de Sousa Filho (CNPJ nº 12.713.949/0001-18), supostamente objetivando minimizar o Imposto de Renda do servidor ora denunciado; 3. Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca do fato denunciado nos presentes autos; 4. Comunicação ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00494/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10160/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Anney Lisle de Pontes Andreza (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10160/18, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, em virtude da incompetência do Tribunal de Contas do Estado para analisar a aplicação de recursos federais.

Art. 2º - Determinar remessa da documentação aos órgãos de controle federais. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00493/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06085/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR da Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR, sob a responsabilidade do Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO GESTOR DA AUTARQUIA ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, sob a responsabilidade do Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2018, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 33,57 URF/PB, por transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude do desequilíbrio orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. RECOMENDAR à atual gestão da EMLUR que nas prestações de contas subsequentes guarde estrita observância as normas constitucionais e legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00512/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11170/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Genilda Maria de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11170/19, que trata da aposentadoria da Srª. Genilda Maria de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliara de Serviços, com matrícula de nº 00715-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lagoa Seca, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro ao Ato de Aposentadoria, na conformidade da Portaria AP nº 043/2019, fl. 21, com fundamento no art. 40, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 20/98.

Ato: Acórdão AC2-TC 00464/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15900/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Interessado(a)); Geralda Olívia Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GERALDA OLÍVIA VIEIRA matrícula Nº 31



tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00466/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16789/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Waleska Maria Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, WALESCA MARIA CAVALCANTE matrícula Nº 00533-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00456/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00846/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Jany Candida de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JANY CANDIDA DE SOUZA matrícula Nº 002 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00491/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08651/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Veierópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luzia Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Edvam Moreira de Sena (Contador(a)); Fabricio Abrantes de Oliveira (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 08651/2020, processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Veierópolis, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Srª Luzia Andrade de Oliveira, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Veierópolis, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Srª Luzia Andrade de Oliveira, em virtude da realização de despesas sem comprovação; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar o débito a referida gestora, no valor R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), equivalentes a 141,01 UFR/PB, referente a não comprovação da existência e funcionamento do site institucional, concedendo-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento aos cofres Municipais; 4. Aplicar multa a Srª Luzia Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 33,57 UFR/PB, pela realização de despesas sem comprovação, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 5. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Veierópolis para que guarde observância aos princípios que norteiam a administração pública e, em especial, aos princípios da legalidade e economicidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00460/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09615/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Miriam Goncalves de Sousa (Interessado(a)); Jose Laurentino de Lima Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ LAURENTINO DE LIMA FILHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00463/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15496/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hevandro José Fernandes (Gestor(a)); Ribamar Guedes de Sousa (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, RIBAMAR GUEDES DE SOUSA matrícula Nº 287 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem. Recomendando-se que as futuras intimações sejam destinadas a Itallo Diniz de Araújo Alves e Oliveira, atual gestor do IPM.

Ato: Acórdão AC2-TC 00467/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17683/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Marcia Maria dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARCIA MARIA DOS SANTOS matrícula Nº 01.499-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00468/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17695/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria da Penha Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria da Penha Ferreira dos Santos matrícula Nº 0922-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00470/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18036/20](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Antonia Duarte da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANTONIA DUARTE DA SILVA matrícula Nº 0728-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00471/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18242/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Adriano Alves de Medeiros (Interessado(a)); Adrielly Santos Medeiros (Interessado(a)); Ana Claudia dos Santos (Interessado(a)); Andressa Santos Medeiros (Interessado(a)); Jose Elton Souto Medeiros (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia e Temporária, concedidos a Ana Claudia dos Santos Medeiros, José Elton Souto Medeiros, Andressa Santos Medeiros e Adrielly Santos Medeiros, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00540/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18921/20](#)

Jurisdiccionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Dex Veiculos Importacao Comercio E Locacao Ltda - Epp (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Neomoby Comercio de Equipamentos Para Mobilidade Ltda (Interessado(a)); Paulo Antonio Spanholi Junior (Interessado(a)); Igor de Rosalmeida Dantas (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos da denúncia formulada pela empresa Dex Veículos Importação Comércio e Locação Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação realizada pela Polícia Militar do Estado – Pregão Eletrônico nº 108/2020, sob a responsabilidade do Sr. Euler de Assis Chaves. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecimento e improcedência da denúncia formulada pela empresa Dex Veículos Importação Comércio e Locação Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação realizada pela Polícia Militar do Estado – Pregão Eletrônico nº 108/2020, sob a responsabilidade do Sr. Euler de Assis Chaves; 2. Comunicação ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão; 3. Arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00511/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18972/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 18972/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em ASSINAR PRAZO, de 60 (sessenta) dias, para que o gestor responsável apresente os esclarecimentos necessários à adequada análise dos presentes autos, conforme apontado pelo órgão técnico no relatório de fls. 459-464.

Ato: Acórdão AC2-TC 00473/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19574/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Carmicelia Barbosa de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CARMICELIA BARBOSA DE LIMA matrícula Nº 00.639-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00454/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00477/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Gerlandia Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GERLANDIA PEREIRA DA SILVA matrícula Nº 1059 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00455/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00665/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Interessado(a)); MARIA JOSE DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA JOSÉ DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00457/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04478/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Joselia Victor da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSÉLIA VICTOR DA SILVA matrícula Nº 05889 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00458/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04878/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Luciene Gonzaga de Almeida (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCIENE GONZAGA DE ALMEIDA matrícula Nº 08342 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00459/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08036/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Elza Costa de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELZA COSTA DE OLIVEIRA matrícula Nº 05038 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00461/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12770/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Madelena Pereira Guedes (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA MADALENA PEREIRA GUEDES matrícula Nº 08587 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00046/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13184/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO (Interessado(a)); Denise Barbosa Ferreira da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13184/21, que tratam de denúncia apresentada pela FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, em face da Prefeitura Municipal de Caturité, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2021, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR cumprida a Decisão Singular DS2 TC 00012/2021; DETERMINAR o arquivamento do Processo por perda superveniente do objeto; COMUNICAR a decisão ao Denunciante e ao Denunciado; e RECOMENDAR à Administração Municipal que informe através do Portal do Gestor a revogação da Licitação e do Contrato.

Ato: Acórdão AC2-TC 00462/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13676/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Manoel Gabriel da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANOEL GABRIEL DA SILVA matrícula Nº 070046 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00465/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16253/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Elcio Rodrigues Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ELCIO RODRIGUES CAVALCANTE matrícula Nº 1414-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00469/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17943/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Carlos Alberto Tomaz da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CARLOS ALBERTO TOMAZ DA SILVA matrícula Nº 08425 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00472/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18827/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Susana Cabral da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SUSANA CABRAL DA SILVA matrícula Nº 582-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00048/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20293/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20293/21, que tratam de representação feita pelo Banco Central do Brasil, em face da Prefeitura Municipal de Ingá, em razão de possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados feitos ao Banco Gerador S.A., realizado pelos seus servidores municipais, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016; e CONSIDERANDO que as constatações dizem respeito às questões relacionadas a falha de registros contábeis, quanto à falta de discriminação dos credores no Anexo 17, e retenção de valores nos contracheques maior que o repasse a quem de direito, cuja a análise e



apreciação já ocorreram quando do julgamento das prestações contas, relativas aos exercícios de 2012 a 2016; CONSIDERANDO o mais que constam dos autos; RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em conformidade com a Auditoria, em seu último pronunciamento, e o Relator dos autos, determinar o arquivamento do Processo.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/03/2022:

Sessão: 3069 - 05/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13601/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/03/2022:

Sessão: 3069 - 05/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13608/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [22264/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08919/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12113/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14881/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16943/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01564/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04267/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04423/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04424/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04428/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07740/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09062/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13130/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13540/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13636/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17214/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17703/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17807/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18809/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18952/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19446/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20280/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21009/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21322/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00911/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00911/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01698/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01698/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Ingrid Ramalho Leite (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [28028/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Prorrogação

Exercício: 2022

Assunto: Petição referente ao Proc. 19267/21. Envio de arquivo errado de defesa em virtude de denúncia com mesmo objeto no MPPB.

Interessado(s): Valdir José Dowsley(Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY, Vereador Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, apresenta defesa sobre o Processo TC 19267/21.

Eis o resumo.

O requerente foi notificado para apresentar defesa nos autos do Processo TC 19267/21 entre 03/12/2021 e 25/01/2022, conforme ABA de Comunicações, e se pronunciou às fls. 1506/1820.

Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

'Art. 87. (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento já apazado para a Sessão da Segunda Câmara de 12/04/2022.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e arquivar este documento.

Assinado em: 28/03/2022
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Documento: [28030/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Requerimento
Exercício: 2022
Assunto: Petição referente ao Proc. 19267/21. Documento correto da defesa.
Interessado(s): Valdir José Dowsley(Gestor)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc.

O Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY, Vereador Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, apresenta defesa sobre o Processo TC 19267/21.

Eis o resumo.

O requerente foi notificado para apresentar defesa nos autos do Processo TC 19267/21 entre 03/12/2021 e 25/01/2022, conforme ABA de Comunicações, e se pronunciou às fls. 1506/1820.

Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

'Art. 87. (...) §

3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento já apazado para a Sessão da Segunda Câmara de 12/04/2022.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e arquivar este documento.

Assinado em: 28/03/2022
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Documento: [28490/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Petição
Exercício: 2022
Assunto: Petição referente ao Proc. 14667/20. DEFESA E DOCUMENTOS
Interessado(s): Geraldo Antônio de Medeiros (Gestor)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc.

O Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, apresenta defesa em relação ao Processo TC 14667/20, conforme exposição de motivos na petição que anexa.

Eis o resumo.

O requerente foi notificado para apresentar defesa nos autos do Processo TC 14667/20 entre 09 e 27/08/2021, conforme ABA de Comunicações, mas não se pronunciou.

Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

'Art. 87. (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento já apazado para a Sessão da Segunda Câmara de 12/04/2022.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e arquivar este documento.

Assinado em: 28/03/2022
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

4. Alertas

Processo: [03010/22](#)
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Jurisdicionado: Governo do Estado
Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00149/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de divulgação e/ou realização das Notas Técnicas Quinzenais que avaliam a situação do Estado em relação à Pandemia, conforme exigido pelo art. 2º, Decreto Estadual nº 40304/20, c/c Lei de Acesso à Informação; b) Ausência de Registro na Nota de Empenho do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), apesar de constante do registro das dotações orçamentárias, tornando

incompleta a informação disponibilizada sobre as despesas orçamentárias; c) Ausência de registro no PORTAL COVID19 de repasses do Governo Federal utilizados no enfrentamento à pandemia; d) Risco de descumprimento das aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Ações e Serviços Públicos de Saúde; e) Gastos com Profissionais da Educação inferiores ao mínimo previsto no art. 26 da Lei 14113/20; f) Ausência da instituição do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração de Profissionais da Educação como exigido pelo art. 51 da Lei 14113/20; g) Errônea classificação de Despesas nos Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária “1001” e “1070” pela inclusão de gastos incompatíveis com as definições destes CO’s; h) Ausência da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no Orçamento Geral do Estado para 2022.

Processo: [03010/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00150/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) discrepâncias entre as informações divulgadas no PORTAL COVID19 em relação às despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os valores constantes do SIAF.

Processo: [03010/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00151/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de fazer constar no Orçamento Geral do Estado a Fundação Paraibana de Gestão em SAÚDE, com dotações orçamentárias vinculadas a fonte de recursos “50000” CO 1002, posto que será na execução de tais gastos que serão apuradas as aplicações em ASPS por meio dessa FUNDAÇÃO e não pelo simples REPASSE de RECURSOS da Secretaria de Estado da Saúde em “favor” dessa entidade.

Processo: [03010/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00152/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) obrigação de cumprir os prazos e requisitos da RN-TC-09/2016.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04185/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessado(s): Leandro Luiz de Souza (Interessado(a)), Fábio Leite de Almeida (Gestor(a)), André Agra Gomes de Lira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Informar, com documentos comprobatórios, as ações realizadas pela municipalidade e as medidas tomadas pela empresa DSG Construção e Incorporação Imobiliária no que diz respeito a notificação a ela dirigida pela Secretaria de Obras de Campina Grande, constante à fl. 332 dos autos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10317/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessado(s): Estelizabeth Bezerra de Souza (Ex-Gestor(a)), Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

"Relação de Cargos COMMISSIONADOS, quantidade de pessoas nessa situação, lotação, atribuição no âmbito da SECOM, especialmente aqueles que trabalham com elaboração e inserção de informes em blogs, mídia digital e redes sociais, relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021."

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [19152/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2021

Interessado(s): Jose Lusma Felipe dos Santos (Interessado(a)), Anderson Andrade de Almeida (Assessor Técnico), Adhalida Mariane Teixeira Modesto (Advogado(a)), Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico), Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico), Martha Melquiades Medeiros (Advogado(a)), Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)), Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio das seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015), referentes ao Contrato nº 014/2020, celebrado entre a SEIRHMA e a EMPRESA EXTRA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: 1. Projetos (plantas) em CAD e PDF; 2. Termos de Convênios (se houve), com indicação dos valores respectivos de Recursos Transferidos e Recursos Próprios; 3. Planilha orçamentária elaborada / proposta pelo JURISDICIONADO, objeto da licitação; 4. Planilha orçamentária da empresa contratada; 5. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das obras de Execução e Fiscalização; 6. Todas as Notas de Empenho (NE) relativas às obras em apreço, de acordo com os respectivos exercícios; 7. Boletins de Medição (BM); 8. Notas Fiscais, Cheques e Recibos dos pagamentos efetuados, inclusive com a indicação das respectivas fontes de recursos; 9. Termos de Recebimento Provisório (TRP) / Definitivo (TRD) das obras; 10. Comprovação de Recolhimento / Retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços); 11. Relatórios de Acompanhamento (FUNASA, CEF, CGU, Ministérios, CGE/PB, dentre outros), se houver.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [18421/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Fazenda

Subcategoria: Comunicação

Exercício: 2022

Interessado(s): Marivalvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

a) Cópia do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba (PROFISCO II PB); b) Cópia do Contrato de Empréstimo N° 5188/OC-BR celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); c) Atos constitutivos e respectivas publicações em órgão de imprensa oficial, dos componentes da equipe responsável pela execução no Órgão Executor a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [10764/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (itens fracassados) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Data do Certame: 06/04/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Documento TCE nº: [15253/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para abastecimento da frota de veículos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento ambiental de Sousa-PB- DAESA.

Data do Certame: 04/04/2022 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de sousa pb, CPL 1º andar

Valor Estimado: R\$ 454.660,00

Observações: edital encontra-se no portal de transparencia www.sousa.pb.gov.br, e na sala de comissão de Pregão, no predio d Prefeitura de sousa, sala da Cpl, 1º andar, horário matutino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [17048/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA NO DOMICÍLIO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.

Data do Certame: 05/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [20944/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO GINÁSIO "O IRMÃOZÃO" NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 457.699,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [23221/22](#)

Número da Licitação: 16012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [23670/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Data do Certame: 07/04/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.519.363,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [24138/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos tipo passeio/SUV, para ficar à disposição do Gabinete da Prefeita e da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 06/04/2022 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [25370/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Pilõesinhos-PB

Data do Certame: 04/04/2022 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [25989/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOPOGRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DESENHOS URBANÍSTICOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 07/04/2022 às 08:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor Estimado: R\$ 193.999,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [26076/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOS PARA FICAR A DIPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETARIAS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA, SAÚDE, AGRICULTURA, FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 29/03/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 28.200,10
Observações: EDITAL JA INFORMADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2022 ÀS 16:58:32 FOI SOLICITADO ALTERAÇÃO PARA ANEXAR O EDITAL COM A ALTERAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [26207/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, OLEO S10 E GAS DE COZINHA, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/04/2022 às 08:30
Local do Certame: sede da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [26319/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR % POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA.
Data do Certame: 06/04/2022 às 09:30
Local do Certame: sede da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [26627/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para veículos leves, ônibus e outros para veículos das diversas secretarias do município de São José de Espinharas/PB, e dos Fundos municipais de Saúde e Assistência Social
Data do Certame: 01/04/2022 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27177/22](#)
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB
Valor Estimado: R\$ 2.455.315,20
Observações: O Pregão agendado para o dia 05/04/2022 às 09:00 fica reagendado para o dia 07/04/2022 às 09:00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [27660/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO
Data do Certame: 26/04/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 754.038,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [27750/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais permanentes (móveis, eletrônicos, escolares e outros) com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias do Município de Sousa-PB
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de sousa - setor licitações -

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [27809/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de estruturas destinadas a realização de eventos do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 07/04/2022 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 643.500,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [27819/22](#)
Número da Licitação: 00068/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
Data do Certame: 05/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [27820/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição, recarga e reciclagem de toner e cartuchos de tinta para impressoras, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 07/04/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 223.390,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [27832/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de computadores e moveis para a Prefeitura de Areia-PB
Data do Certame: 05/04/2022 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 199.815,38

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [27838/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material para clínica de fisioterapia destinado a atender a Secretaria de Saúde de Areia-PB
Data do Certame: 05/04/2022 às 07:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 72.084,54



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [27840/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA DE AREIA-PB
Data do Certame: 05/04/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 250.598,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [27842/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros industriais em aço inox, e bebedouros infantis em plástico "ABS", para atender Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cabedelo
Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [27844/22](#)
Número da Licitação: 01002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO ESTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 11/04/2022 às 10:00
Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [27846/22](#)
Número da Licitação: 01002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO ESTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 11/04/2022 às 10:00
Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [27847/22](#)
Número da Licitação: 01002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO ESTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 11/04/2022 às 10:00
Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [27851/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para aquisição gradativa de material de construção para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de obras/infraestrutura que atende as necessidades das diversas Secretarias do Município de Brejo do Cruz - PB
Data do Certame: 06/04/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [27853/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
Data do Certame: 06/04/2022 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Pombal/PB
Valor Estimado: R\$ 3.899.451,00

Jurisdiccionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [27854/22](#)
Número da Licitação: 00364/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES.
Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Sistema Central de Compras
Valor Estimado: R\$ 503.051,54

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [27856/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviço de transporte de estudante à cargo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Data do Certame: 04/04/2022 às 08:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [27860/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de medicamentos de uso controlado, com entrega imediata ao usuário do SUS conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vieirópolis
Data do Certame: 04/04/2022 às 10:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [27865/22](#)
Número da Licitação: 16017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB .
Data do Certame: 05/04/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [27870/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção DE NOVA BASE ESPECIALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) da sede do município de Catingueira-PB, conforme especificações no edital e seus anexo.
Data do Certame: 08/04/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIAO DA CP'L
Valor Estimado: R\$ 615.422,65

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [27872/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e insumos para o laboratório de análises clínicas do município de Araruna/PB - exercício de 2022
Data do Certame: 01/04/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 109.531,63

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [27873/22](#)
Número da Licitação: 02005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMPLEMENTARES E INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 06/04/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [27888/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPOS E CORRIMÕES DA 1ª ETAPA DO PARQUE LINEAR DINAMÉRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 893.356,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [27898/22](#)
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/04/2022 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 293.948,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [27901/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixes congelados, para serem distribuídos com Famílias Carentes, durante o período da Semana Santa neste município
Data do Certame: 01/04/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [27904/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza para diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 06/04/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura municipal de Marcação - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [27907/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Passagem - PB
Data do Certame: 01/04/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento
Valor Estimado: R\$ 76.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [27908/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza para diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 01/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Observações: Aquisição de produtos de limpeza para diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [27932/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA EMÍLIA DINIZ ALVARENGA – BOA VENTURA, conforme projeto básico anexo do edital.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 1.017.440,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [27977/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NAS ÁREAS: URBANAS, RURAIS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, BR'S, ASSENTAMENTOS SUB-NORMAIS E CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.
Data do Certame: 05/04/2022 às 14:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 9.027.126,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [27990/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de Obras de Construção de 01 (uma) Creche Projeto Padrão tipo A com Capacidade para 100 Criança Localizada na sede do Município de Olivédos/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo.
Data do Certame: 08/04/2022 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [28001/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição imediata de Equipamentos, Mobiliários e Inovação Tecnológica para Escola Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 12/04/2022 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 109.821,00
Observações: Publicado no DOU, DOE/PB, FAMUP, Site, Mural e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [28018/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe de origem in natura do tipo CORVINA, para distribuição gratuita às famílias enquadradas em situação de vulnerabilidade social e econômica do município de Jacaraú.
Data do Certame: 01/04/2022 às 08:30
Local do Certame: PRTEFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [28023/22](#)
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Equipamentos para Implantação de Sistema de Câmeras nos diversos Prédios Públicos do Município e outros.
Data do Certame: 31/03/2022 às 08:00
Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [28032/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DO LASTRO-PB.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 38.048,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [28033/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO-PB.
Data do Certame: 08/04/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 742.458,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [28034/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO-PB.
Data do Certame: 08/04/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 63.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [28035/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE

OBRA DE ENGENHARIA PARA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS CONFORME PROJETO "PARAIBA PRIMEIRA INFANCIA", TERMO DE CONVENIO Nº 475/2021, SEECT/PB E O MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA - PB
Data do Certame: 05/04/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 869.005,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [28036/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado ao transporte de acompanhantes e pacientes em tratamento de saúde em hospitais e clínicas no município de João Pessoa, a cargo da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município
Data do Certame: 30/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [28044/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado
Data do Certame: 30/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [28061/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO – ID N. 1008391
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 777.367,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [28062/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICIPIO DE POCINHOS/PB
Data do Certame: 07/04/2022 às 11:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 492.831,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [28063/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS – ID Nº 1008392
Data do Certame: 11/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 714.903,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [28064/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diversos exames médicos (laboratoriais) e entre outros



para o município de São José de Espinharas- PB.
Data do Certame: 01/04/2022 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 529.914,58
Observações: Alterar apenas o local do certame devido erro de digitação.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [28066/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente no Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [28073/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de carnes bovinas, peixes, aves, frios e embutidos, para atender as necessidades da secretaria de educação na obtenção da merenda escolar e as demais secretarias da gestão municipal de Jacaraú.
Data do Certame: 05/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAÚ - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [28077/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DO NOVO HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 07/04/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.021.995,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [28081/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE PARALELEPIPEDO E MEIO FIO PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS VIAS URBANAS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, nº 52, Centro
Valor Estimado: R\$ 287.481,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [28082/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, UNIVERSITÁRIOS PARA OUTRAS CIDADES, E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE ESPORÁDICOS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 06/04/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [28085/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO AÇOS PARA ESTRUTURAS GERAIS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 06/04/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [28092/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013
Data do Certame: 11/04/2022 às 12:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 239.200,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [28100/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SOFTWARES A DIVERSOS PROGRAMAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE /PB
Data do Certame: 01/04/2022 às 10:00
Local do Certame: Camara Municipal de Alagoa Grande/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [28102/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Data do Certame: 11/04/2022 às 10:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [28106/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinado a farmácia básica para as atividades da secretaria de saúde do município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [28119/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MELHORAR O DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB
Data do Certame: 11/04/2022 às 11:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: [28125/22](#)

Número da Licitação: 60004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA AS AMBULÂNCIAS, MICROÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB

Data do Certame: 12/04/2022 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO - AV. JOCA CLAUDINO - S/N

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [28135/22](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL COM 6 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB

Data do Certame: 27/04/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 6.764.793,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [28147/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de horas máquina para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura deste município

Data do Certame: 01/04/2022 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: [28148/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para pavimentação de diversas ruas deste município, conforme especificações do projeto básico.

Data do Certame: 18/04/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da CPL Areal

Valor Estimado: R\$ 1.637.545,49

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [28149/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DA ESCOLA E.C.I. DR. ANTÔNIO F. MEDEIROS, EM MALTA-PB

Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.129.040,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [28154/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de reforma do Centro de Convivência de Idosos da cidade de Juarez Távora.

Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Valor Estimado: R\$ 182.107,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [28155/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública

Data do Certame: 29/03/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 180.160,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [28166/22](#)

Número da Licitação: 00046/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA CONSERVAÇÃO E CONGELAMENTO DE CADÁVERES (COM INSTALAÇÃO)

Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [28170/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal

Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00

Local do Certame: por

Valor Estimado: R\$ 886.835,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [28180/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ATAÚDES FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DESTE MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

Data do Certame: 05/04/2022 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [28189/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INCORPORADOS À UNIDADE MÓVEL DE CONTROLE DE ZOONOSES (CASTRÁ MÓVEL), REFERENTE À PROPOSTA Nº 11285.069000/1200-04 E EMENDA PARLAMENTAR Nº 12770009

Data do Certame: 07/04/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [28191/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E REAGENTES, PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Data do Certame: 07/04/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [28206/22](#)



Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E DO VESTIÁRIO E REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PADRE ARISTIDES, EM BOM SUCESSO - PB
Data do Certame: 11/04/2022 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.635.000,98

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [28212/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA
Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEITE
Valor Estimado: R\$ 294.206,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [28213/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 227.382,36

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [28230/22](#)
Número da Licitação: 62002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME E RADIOLOGIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 11/04/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [28231/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO MARTINS DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 11/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Valor Estimado: R\$ 440.350,33

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [28247/22](#)
Número da Licitação: 62005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [28252/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES, NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 625.129,94

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [28254/22](#)
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviço de monitoração individual e padrão em exposição externa a campos de radiação X, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD), para uso de profissionais que trabalham nas instalações do setor de Raio X do Hospital Municipal de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 01/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [28259/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kits de Robótica e software educativo para atender as necessidades das Escolas Municipais de Fundamental II da Secretaria Municipal de Educação de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 01/04/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [28260/22](#)
Número da Licitação: 62006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [28263/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, (REFERENTE A PROPOSTA nº 08036.438000/1200-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE)
Data do Certame: 07/04/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [28270/22](#)
Número da Licitação: 01008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (TINTAS) PARA IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRAS DE FOGO - PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 12/04/2022 às 10:00
Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [28275/22](#)



Número da Licitação: 01008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SU-PRIMENTOS DE IMPRESSÃO (TINTAS) PARA IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRAS DE FOGO - PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 12/04/2022 às 10:00
Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [28276/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do pertinente, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de trecho da Rua Projetada 02 na comunidade Rua Nova, localizada neste município, conforme Convênio nº 0058/2021 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Município.
Data do Certame: 08/04/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 113.936,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [28282/22](#)
Número da Licitação: 01008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SU-PRIMENTOS DE IMPRESSÃO (TINTAS) PARA IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRAS DE FOGO - PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 12/04/2022 às 10:00
Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [28299/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Portal no Município de Itabaiana/PB
Data do Certame: 12/04/2022 às 09:30
Local do Certame: Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Valor Estimado: R\$ 290.497,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [28306/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Ampliação da Escola Municipal Iva Lira no Município de Itabaiana/PB
Data do Certame: 12/04/2022 às 14:00
Local do Certame: Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Valor Estimado: R\$ 135.457,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [28311/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para a Rede Municipal de Ensino.
Data do Certame: 31/03/2022 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 63.098,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [28321/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA - PB
Data do Certame: 05/04/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 254.408,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [28326/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 07/04/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 125.011,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [28344/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas para aquisição de Gêneros Alimentícios que atenderá o Serviço de Convivência da Ação Social e todas as Escolas e as Creches deste Município
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.569.704,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [28345/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES DIVERSOS E INSUMOS PRA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS, LABORATÓRIO E SAMU, CONFORME NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA
Data do Certame: 05/04/2022 às 09:30
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEITE
Valor Estimado: R\$ 396.307,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [28352/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Antonia Coelho Pereira
Data do Certame: 14/04/2022 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 610.682,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [28356/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pescados para distribuição aos municípios carentes de Lagoa de Dentro - PB
Data do Certame: 31/03/2022 às 13:30
Local do Certame: Setor de Licitações



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [28362/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de lubrificantes destinados à frota de veículos próprios ou à disposição via locação
Data do Certame: 07/04/2022 às 13:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [28370/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Peixe tipo tilápia para doação as famílias carentes deste Município
Data do Certame: 05/04/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [28372/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para ação didática complementar integrada as atividades escolares da rede municipal de ensino, com oferta de Curso de Língua Estrangeira para alunos matriculados nas Unidades de Ensino Municipal Itatuba - PB, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem
Data do Certame: 05/04/2022 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [28374/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços transporte para realização das atividades de transporte escolar diário do transporte de estudantes da zona rural para sede do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital
Data do Certame: 05/04/2022 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [28378/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais hidráulicos (Itens fracassados no primeiro processo), destinados as demandas operacionais desta Prefeitura
Data do Certame: 05/04/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [28379/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Gás de Cozinha GLP, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/04/2022 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [28384/22](#)
Número da Licitação: 01007/2022
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES NA MODALIDADE DE ALUGUEL OU COMODATO, COMPOSTO POR CATRACAS ELETROMECÂNICAS DO TIPO PEDESTAL, COM LEITOR DE RECONHECIMENTO FACIAL, LEITOR DE CARTÃO POR APROXIMAÇÃO E DISPLAY SENSÍVEL AO TOQUE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.
Data do Certame: 07/04/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PMPF/AUDITÓRIO DA SEC DE EDUCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [28388/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e insumos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB
Data do Certame: 06/04/2022 às 11:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: [28390/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de alimentos (peixes), destinados a distribuição gratuita a população carente do Município de Capim
Data do Certame: 05/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [28396/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de materiais descartáveis e outros destinados as diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência.
Data do Certame: 07/04/2022 às 08:30
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br/>
Observações: Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>. Edital: www.tce.pb.gov.br; Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [28398/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material Odontológico destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo do Cruz-PB
Data do Certame: 08/04/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [28402/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de Gás de Cozinha e outros, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial e



comercial, acondicionado em botijão cheio de 13/Kg, botijão cheio de 45/Kg, botijão vazio de 13/Kg, botijão vazio de 45/Kg, destinados para atender a demanda das diversas secretarias que utilizam esse tipo de produtos, conforme termo de referência.

Data do Certame: 07/04/2022 às 14:00

Local do Certame: Por meio do site

<https://www.portaldecompraspublic>

Observações: Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>. Edital: www.tce.pb.gov.br; Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [28403/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA, NESTE MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB

Data do Certame: 05/04/2022 às 14:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [28413/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUIÇÃO DOS PSF'S, PARA USO CONTINUO, E PARA USO INTERNO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 632.985,19

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [28414/22](#)

Número da Licitação: 06007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Documento TCE nº: [28418/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso a água para o consumo humano de famílias de baixa renda e residentes na zona rural, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 22/2020 e da Instrução Normativa Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC e em consonância com as diretrizes e critérios no Edital

Data do Certame: 08/04/2022 às 12:00

Local do Certame: RUA VEREADOR ELIAS DUARTE, SN, CENTRO SUMÉ

Valor Estimado: R\$ 7.681.046,40

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [28421/22](#)

Número da Licitação: 06008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRAMA) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [28423/22](#)

Número da Licitação: 10006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para desenvolvimento de atividades e criação de hortas nas unidades escolares, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de João Pessoa – SEDEC, para o ano de 2022, onde serão utilizados para desempenhar as estratégias e ações de Educação Ambiental do Projeto de Ambientação Escolar, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data do Certame: 06/04/2022 às 14:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [28428/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar

Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 225.220,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [28429/22](#)

Número da Licitação: 10005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de SHORTS TAPA FRALDAS, CUECAS E CALCINHAS INFANTIS para atender às demandas de Escolas e CREIS da Secretaria de Educação no ano letivo de 2022.

Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [28435/22](#)

Número da Licitação: 10007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Kit Professor, composto de Bolsa Tiracolo, Garrafa Térmica, Planner e Caneta Laser para o ano de 2022 em atendimento as necessidades dos docentes e especialistas das unidades de ensino da Secretaria da Educação do Município de João Pessoa- SEDEC.

Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [28447/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Constitui objeto do presente termo, Contratação de empresa para Aquisição de um Trator de pneus com as seguintes especificações mínimas: tração 4x4, motor de 3 cilindros com potência a partir de 79CV, transmissão com 09 velocidades à frente e 03 à ré, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I.
Data do Certame: 06/04/2022 às 10:15
Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 202.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [28448/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Kits de Testes para diagnóstico do Coronavírus (COVID-19), para atender as atividades de prevenção e detecção do COVID-19 no município de Teixeira/PB
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [28471/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da praça Silvío Bezerra (praça do bairro Maia), localizada no Bairro Maia, Zona urbana, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 54.867,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [28473/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da praça Carolina Carlos Diniz, Zona urbana, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 99.699,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [28483/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS) COM ENTRÉGA PARCELADA DESTINADO A MANUTENÇÃO URBANA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA.
Data do Certame: 05/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [28484/22](#)
Número da Licitação: 23042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DESTINADOS AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 11/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [28487/22](#)
Número da Licitação: 62003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [28504/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de transporte dos estudantes da Rede Municipal e Estadual de ensino deste Município, com combustível e motorista incluso e por conta do contratado.
Data do Certame: 01/04/2022 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [28517/22](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do cercamento do Distrito Industrial Metropolitano, localizado na margem direita da Rodovia BR 230, Km 48 (Divisa entre Santa Rita e Cruz do Espírito Santo), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.
Data do Certame: 19/04/2022 às 10:00
Local do Certame: Auditório da Cinep.
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Valor estimado - Sigiloso.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [28521/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Data do Certame: 05/04/2022 às 08:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 80.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [28522/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS MUSICAIS (INSTRUMENTOS MUSICAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 05/04/2022 às 14:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 72.974,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [28528/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS
Data do Certame: 05/04/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [28529/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículos Automotivos conforme termo de convenio n. 0100/2021/SDAM
Data do Certame: 05/04/2022 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [28530/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 14/04/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R\$ 133.294,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [28531/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/04/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [28532/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos com motorista, tipo automóvel com capacidade para 5 pessoas
Data do Certame: 06/04/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [28533/22](#)
Número da Licitação: 00068/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA DE VIAGEM INTERNACIONAL, PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 13/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [28534/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, GRADES E PÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 06/04/2022 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [28535/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículo tipo caminhonete carroceria aberta, com motorista e combustível por conta do contratado, em atendimento

as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Data do Certame: 06/04/2022 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [28536/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no ramo da construção civil para Reforma/Manutenção e Conservação da área de recreação da Escola Municipal Governador Antônio Mariz
Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 93.671,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [28538/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme termo de referência.
Data do Certame: 08/04/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic>
Observações: Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>. Edital: www.tce.pb.gov.br; Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [28549/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM PERFURAÇÃO DE POÇOS NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 384.705,00
Observações: MDR/CEF-PROPOSTA 027884/2021-CR 914982/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [28550/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de medicamentos para Farmácia Municipal para atender os pacientes que utilizam os serviços de saúde: Posto de Saúde, UPA, Hospital Regional, Unidades de Acolhimentos e CAPS. Atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme termo de referência.
Data do Certame: 11/04/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic>
Observações: Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>. Edital: www.tce.pb.gov.br; Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [28560/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças para veículos para manutenção preventiva e corretiva da frota do municipal e a serviço do município de Várzea- PB, conforme especificação do edital e seus anexos
Data do Certame: 05/04/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [28572/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.
Data do Certame: 06/04/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [28574/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 13/04/2022 às 10:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 51, Centro, São Bento - PB
Valor Estimado: R\$ 797.372,99

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [28575/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Flaconetes de Meio de Cultura de composto de substrato cromogênico para realizar análise bacteriológica da água nos laboratórios de Controle de Qualidade de Água no âmbito das Gerências Regionais, para atender às necessidades da CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/04/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 927412
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [28581/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Bombas Centrífugas de eixo horizontal, destinadas a Estação Elevatória de Água Tratada de Engenheiro Ávidos, S.A.A de Cajazeiras, no âmbito da Gerência Regional do Alto Piranhas, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 12/04/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 927404
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [28631/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição de ar condicionado.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [28657/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DADOS, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE FORMAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB
Valor Estimado: R\$ 46.010.836,80
Observações: O Pregão agendado para o dia 23/02/2022, que havia sido adiado sem data, à pedido do órgão requisitante através do ofício nº SAD-OFN-2022/00853, fica reagendado para o dia 08/04/2022 às 09:00.

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [28659/22](#)
Número da Licitação: 10008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de periféricos para as salas multimídia, entre eles: ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL, PROJETORES MULTIMÍDIA, MÓDULOS DE TOQUE INTERATIVO (FINGER TOUCH) PARA PROJETORES MULTIMÍDIA INTERATIVOS, MOUSES ÓPTICOS, MOUSE PAD ERGONÔMICOS, TRAVAS DE SEGURANÇA PARA NOTEBOOK/DESKTOP/CHROMEBOOK, CABOS HDMI, ADAPTADORES DISPLAYPORT E APARELHOS DE SMART TV.
Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [28667/22](#)
Número da Licitação: 10009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de EQUIPAMENTO DE SOM/ÁUDIO, para atender as demandas das Unidades Educacionais - Escolas, Centro de Referência em Educação Infantil (CREIS), Seção de Bandas e Centro Educacional Integrado (CEI) - da rede Municipal de Ensino de João Pessoa (SEDEC-JP).
Data do Certame: 18/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28673/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS.
Data do Certame: 08/04/2022 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [28677/22](#)
Número da Licitação: 10011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para futura aquisição de telas mosquiteiras com instalação, e veda portas, na finalidade de inibir a entrada de insetos nas áreas de alimentação das escolas e CREIS (Centro De Referência Infantil).
Data do Certame: 13/04/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28680/22](#)



Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS.
Data do Certame: 08/04/2022 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [28684/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TABELA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB
Valor Estimado: R\$ 629.333,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28689/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [28691/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente deste Município
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28701/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 08/04/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [28713/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de serviço de transporte para uso exclusivo do conselho tutelar do município
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28714/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ENXOVAIS INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE

PEDRO RÉGIS.
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28719/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28722/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 08/04/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28734/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTE E LAZER DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 07/04/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [28752/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADO A DOAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 07/04/2022 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [28774/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CAMARA MUNIAIPAL DE NOVA PALMEIRA
Data do Certame: 05/04/2023 às 11:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [28793/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo adaptado para Ambulância de Simples Remoção, tipo furgão original de fábrica, Ano/modelo 2022 ou superior, Zero Km, para atender a emenda destinada a Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [28797/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados na realização de Ultrassonografias diversas, a serem realizadas no município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho-PB.
Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00
Local do Certame: sala de reuniões na Rua Francisco Felinto dos sant
Valor Estimado: R\$ 455.958,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [28806/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00
Local do Certame: CPL
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/10/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [76376/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de condicionadores de Ar de 22.000 Btus, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Compromisso PAR nº 202001744-5 e especificações em anexo.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/03/2022:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [18057/22](#)
Número da Licitação: 16775/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL PEDRO I QUE FAZ PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [27052/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e tratores agrícolas que compõem a frota do Município de Esperança, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral; (b) Serviços elétrico-eletrônicos; (c) Serviços de suspensão/direção e Assistência de Socorro mecânico

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2022:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [27738/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de pescados para distribuição aos municípios carentes de Lagoa de Dentro – PB